



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº984/2020**  
**(DE 08 DE ABRIL DE 2020)**

**CERTIDÃO**

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 13/04/2020

Jéssica Silveira Silva  
Secretária Adjunta de Governo

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 840/2016, de 12 de Maio de 2016 que dispõe sobre os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei Municipal nº 840/2016, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor de até:

I – Prefeito: R\$ 30.420,00 (trinta mil quatrocentos e vinte reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)”.

**Parágrafo Único:** Dentre os meses de Abril/2020 a Junho/2020 os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 08 de Abril de 2020.

Airton Sampaio Martins  
Presidente